



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.200, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta a lei n.º 5.744, de 03 de dezembro de 2014, que autoriza a utilização de propaganda através de aparelhos sonoros no comércio de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 5.744, de 03 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1.º A utilização de anúncios de propaganda através de aparelhos sonoros deverá ser solicitada por representante da rede de estabelecimentos por quadra, sendo autorizada por até 04 (quatro) vezes por ano, apenas em locais e datas pré definidos pela autoridade municipal, limitados a 06 (seis) dias por período, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2.º A autorização para utilização da propaganda sonora deverá ser fornecida somente para a veiculação da sonorização durante o horário comercial abaixo, respeitando os limites estabelecidos para o funcionamento do comércio durante o ano, e em períodos especiais, como Natal e Final de Ano.

Parágrafo único. Concedida autorização para a propaganda sonora, ficam determinados os seguintes horários para utilização:

I - Segunda à Sexta-feira: das 09:30 às 12:00 horas, e das 13:30 às 18:00 horas;

II - Sábados: das 09:30 às 12:00 horas, e das 13:30 às 17:00 horas;

III – Em domingos e feriados, fora dos horários estabelecidos, ficam, expressamente, proibidos os anúncios de propaganda, através de aparelhos sonoros, sob pena de aplicação de multa por parte da Autoridade Fiscalizadora, de 320 URM's (trezentas e vinte Unidades de Referência Municipal).

Art. 3.º Os pedidos de utilização da propaganda, através de aparelhos sonoros, dirigidos ao Prefeito Municipal, deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento.

Art. 4.º A autorização da propaganda dar-se-á mediante solicitação dos comerciantes, por quadra, com participação mínima de 60% (sessenta por cento) dos estabelecimentos comerciais da quadra requerente, através de protocolo realizado pelo representante dos estabelecimentos comerciais, que deverá informar seus dados de identificação no ato do pedido, que será analisado pela autoridade municipal competente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º No momento da solicitação, o representante dos estabelecimentos deverá indicar a empresa contratada, responsável pela sonorização, para fins de controle, apresentando:

I – razão social da contratada;

II – nome do responsável;

III – telefone para contato;

IV – cópia do Alvará, sendo que a empresa deverá estar cadastrada, junto ao Município de Erechim, com ramo de atividade compatível com o Alvará apresentado;

V – relação com a razão social dos estabelecimentos participantes do evento, sendo necessários, também, as seguintes informações:

a) número do CNPJ;

b) nome fantasia;

c) endereço;

d) nome do responsável pelo estabelecimento;

e) telefone para contato.

§ 2.º Na ausência da documentação e informações exigidas para protocolização do pedido, não será concedida a autorização.

§ 3.º Em eventos realizados sem a devida autorização do Poder Público, será aplicada multa de 500 URM's (quinhentas Unidades de Referência Municipal), à empresa contratada prestadora do serviço de propaganda sonora, devendo cessar, de imediato, a propaganda sonora indevida, sob pena de apreensão do equipamento sonoro.

Art. 5.º Os níveis de ruídos ambientais advindos dos anúncios devem obedecer aos limites determinados na NBR 10.151/2000.

§ 1.º Reclamações de poluição sonora, em razão dos eventos, serão verificadas através de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo realizada aferição dos ruídos no interior da residência ou estabelecimento do reclamante, conforme normatização imposta pela NBR 10.151/2000.

§ 2.º Caso seja verificado que os ruídos emitidos pela propaganda sonora fixa, estiverem causando poluição sonora, serão adotadas as seguintes medidas administrativas, à empresa prestadora dos serviços de propaganda sonora:

I – Notificação;

II – Auto de Infração com as seguintes penalidades:

a) Multa de 500 URM's (quinhentas Unidades de Referência Municipal);

b) Encerramento imediato da propaganda sonora fixa;

c) a apreensão do equipamento sonoro.

d) Todas as medidas elencadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, deste inciso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º No caso de empresa já notificada no período anterior de até 2 (dois) anos, e que venha a receber uma nova notificação, a mesma será multada, automaticamente, sendo que a cada novo evento que resultar em notificação, em período inferior ao estipulado, será aplicada multa em dobro.

Art. 6.º Em ruas com canteiro central em sua extensão, os equipamentos sonoros não poderão ficar sobre os canteiros, devendo permanecer em área de estacionamento e/ou passeio público, sendo que tal permissão deverá ser oficializada, diretamente, com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social ou com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, respectivamente.

Art. 7.º As autorizações para a utilização da propaganda através de aparelhos sonoros, serão formalizadas em comum acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Gabinete do Prefeito.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.